



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Campus do Pici ? Bloco 308., , Fortaleza/CE, CEP 60455-760
Telefone: 3366 9496 e Fax: @fax_unidade@ - http://ufc.br/

EDITAL Nº 01/2023
PROGRAMA DE ACOLHIMENTO E INCENTIVO À PERMANÊNCIA – PAIP
BOLSA DE APOIO À GESTÃO ACADÊMICA DA PROGRAD – ANO 2023

Processo nº 23067.001734/2023-31

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consonância com a Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 – Anexo XXII - Programa de Acolhimento e Incentivo a Permanência, e com a Portaria 191, de 03 de dezembro de 2019, torna público o presente edital, que rege a oferta de até 25 (vinte e cinco) vagas de bolsa no ano de 2023.

DO OBJETIVO E LOCAL DE ATUAÇÃO

Art. 1º Como parte da política de acolhimento e incentivo à permanência dos estudantes da graduação, a Bolsa de Apoio à Gestão Acadêmica da Prograd tem como objetivo principal contribuir para a formação do estudante de graduação, por meio da atuação junto à gestão acadêmica, permitindo-lhe uma ampliação de seus conhecimentos acerca da estrutura e da dinâmica acadêmica.

Art. 2º Os estudantes selecionados atuarão como bolsistas nos seguintes setores, de acordo com a distribuição de vagas constante do Anexo:

- a. Coordenadoria de Acompanhamento Discente – CAD/Prograd;
- b. Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Programas e Ações Acadêmicas – COPAV/Prograd;
- c. Coordenadoria de Projetos e Acompanhamento Curricular – COPAC/Prograd;
- d. Coordenadoria Geral de Programas Acadêmicos – CGPA/Prograd;
- e. Coordenação Geral UAB;
- f. Divisão de Arquivo/Prograd;
- g. Divisão de Comunicação/Prograd;
- h. Eideia/Programa de Apoio e Acompanhamento Pedagógico (PAAP);
- i. Programa de disciplinas EAD/IUVI;

DAS CARACTERÍSTICAS DAS BOLSAS

Art. 3º O número de Bolsas de Apoio à Gestão Acadêmica da Prograd será de até 25 (vinte e cinco), com duração de até 09 (nove) meses, relativos ao período de março a novembro de 2023.

Parágrafo único. A carga horária das bolsas de apoio à gestão acadêmica da Prograd é de 12 (doze) horas semanais, as quais poderão ser cumpridas nos turnos da manhã, tarde ou noite, de acordo com a necessidade de cada setor.

Art. 4º O valor mensal individual será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 5º A vigência da bolsa encerra-se no momento em que o vínculo do aluno com o curso extinguir-se, total ou temporariamente, como nos casos de conclusão, desligamento, desistência, cancelamento, abandono ou saída do curso (mudança de curso ou transferência), supressão de todos os componentes curriculares, bem como trancamento total ou matrícula institucional, fluxo contínuo ou novo ingresso em qualquer curso de graduação da UFC.

Art. 6º É vedada ao Programa de Bolsa de Apoio à Gestão Acadêmica da Prograd a participação de alunos em caráter voluntário.

DO PERFIL E INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º São critérios necessários para ingressar e permanecer no Programa de Bolsa:

- a. ser aluno regularmente matriculado em componentes curriculares de curso de graduação presencial ou a distância da UFC, a partir do segundo semestre letivo;
- b. matricular-se em componentes curriculares que totalizem, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas semanais;
- c. não estar vinculado a outro programa de bolsa ou a estágios com retribuição financeira, bem como a empregos formais;
- d. ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para o exercício da bolsa.

Art. 8º Os interessados deverão realizar a inscrição via [formulário](#) Google, no período de 19 de janeiro de 2023 a 10 de fevereiro de 2023.

Art. 9 Cada candidato poderá pleitear vaga em, no máximo, dois setores, cuja disposição de vagas e público-alvo consta no Anexo.

DA SELEÇÃO E CADASTRAMENTO DOS BOLSISTAS

Art. 10 Para a seleção dos alunos serão adotados os seguintes critérios:

- a. Análise do Histórico Escolar, na qual será computado o desempenho acadêmico, mensurado por intermédio do valor do IRA-Geral e do número de reprovações por falta e por nota;
- b. Análise do Curriculum Lattes;
- c. Entrevista.

Art. 11 Os candidatos selecionados devem ser cadastrados, no [SisPAIP](#) - Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Bolsistas PAIP, pelo responsável do setor, anexando os documentos dispostos no sítio da Prograd (<https://prograd.ufc.br/pt/documentos-e-formularios/documentos-da-cgpa-coordenadoria-geral-de-programas-academicos/bolsa-de-apoio-a-gestao-academica-da-prograd/>).

Art. 12 Ao iniciar o cadastro do bolsista, o responsável do setor deve se certificar de que o discente selecionado preenche os requisitos previstos no artigo 7º deste Edital.

Art. 13 No ato de cadastramento do bolsista, devem ser anexados os seguintes documentos digitalizados, disponíveis em <http://www.prograd.ufc.br/documentos-e-formularios/documentos-da-cgpa-coordenadoria->

[geral-de-programas-academicos/bolsa-de-apoio-a-gestao-academica-da-prograd/](#)):

- a. Termo de Compromisso;
- b. Declaração Negativa;
- c. comprovante de conta corrente, no qual conste de forma legível a agência e o número da conta;

Art. 14 Os documentos originais listados no artigo 13 devem ser arquivados no setor, em consonância com a legislação arquivística vigente no país. O arquivamento dos documentos originais decorre da necessidade de atendimento a possíveis solicitações de auditoria.

Art. 15 O cadastro inicial dos bolsistas deve ocorrer de 6 de março de 2023 a 10 de março de 2023.

Parágrafo único. Em virtude do contingenciamento orçamentário estabelecido pelo Ministério da Economia (OFÍCIO CIRCULAR 4/2021/PROPLAD/REITORIA), não poderão ocorrer substituições decorrentes de vacâncias de bolsas executadas pela UFC.

Art. 16 Durante a vigência da bolsa, não será permitido aos bolsistas desempenhar outras atividades com retribuição financeira, dentro ou fora da UFC, a exemplo de bolsas, de estágios e de empregos formais.

DO DESLIGAMENTO DOS BOLSISTAS

Art. 17 O desligamento do bolsista ocorrerá quando:

- a) a inscrição não for efetivada corretamente com a inserção de todos os anexos requeridos no artigo 13;
- b) as frequências mensais não forem registradas no sistema eletrônico da Prograd pelo Coordenador do setor, conforme cronograma estabelecido;
- c) o bolsista desistir, espontaneamente, das atividades;
- d) o vínculo do aluno com o curso extinguir-se, total ou temporariamente, como nos casos de conclusão, desligamento, desistência, cancelamento, abandono ou saída do curso (mudança de curso ou transferência), supressão de todos os componentes curriculares, bem como trancamento total, matrícula institucional ou novo ingresso em qualquer curso de graduação da UFC;
- e) o bolsista ingressar em um programa de mobilidade acadêmica;
- f) for identificada situação de acúmulo da bolsa com outras atividades, listadas no artigo 16;
- g) ocorrer reprovação, por nota ou frequência, em pelo menos 01 (um) dos componentes curriculares nos quais o aluno esteja matriculado no semestre 2023.1;
- h) o coordenador do setor identificar que o aluno não está cumprindo, sem justificativa plausível, as exigências, as atividades previstas no projeto ou a carga horária mensal. Nesses casos, o cadastro do desligamento deverá ser realizado pelo coordenador no [SisPAIP](#) - Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Bolsistas PAIP.

Art. 18 O cadastro do desligamento ou da desistência do bolsista deverá ser efetuado, no [SisPAIP](#), pelo coordenador do projeto até o décimo dia do mês em que ocorreu o evento.

Parágrafo único. Em casos de vacância, a indicação de bolsista substituto não será permitida, em virtude do contingenciamento orçamentário estabelecido pelo Ministério da Economia (OFÍCIO CIRCULAR 4/2021/PROPLAD/REITORIA).

Art. 19 Será obrigado a devolver o valor de bolsa recebido, via Guia de Recolhimento da União - GRU, o bolsista que:

- a. não informar sua desistência até o décimo dia do mês no qual tiver ocorrido o evento;
- b. não tiver seu desligamento cadastrado pelo responsável do setor.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS SELECIONADOS

Art. 20 São atribuições dos bolsistas selecionados:

- a) dedicar 12 horas semanais para atividades relativas à bolsa, conforme suas características e especificidades, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- b) cumprir frequência mensal de 48 horas, a qual será cadastrada pelo responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista no [SisPAIP](#), no prazo estabelecido no cronograma;
- c) comprometer-se a não desempenhar outras atividades com retribuição financeira, dentro ou fora da UFC, a exemplo de bolsas, de estágio e de empregos formais, comunicando tal impedimento e solicitando o desligamento formal tão logo seja identificada a situação ensejadora do fato;
- d) manter atitudes de respeito e solidariedade para com toda comunidade acadêmica e atuar de forma responsável em relação ao meio ambiente, zelando pelo nome da Universidade Federal do Ceará;
- e) atentar-se à utilização da Língua Portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do Programa;
- f) participar do planejamento e da execução das ações do setor ao qual estará vinculado, bem como redigir relatório final das atividades desenvolvidas durante a vigência da Bolsa;
- g) colaborar, em 2023, com a organização e execução do XIII Encontro de Bolsistas se Apoio a Projetos de Graduação e demais ações institucionais voltadas à Gestão Acadêmica dos cursos de graduação;
- h) apresentar trabalho no XIII Encontro de Bolsistas se Apoio a Projetos de Graduação, promovido pelos Encontros Universitários de 2023.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 São disposições gerais:

- a) a comissão de seleção será constituída por professores e/ou técnicos administrativos da UFC;
- b) os bolsistas não criarão qualquer vínculo funcional ou empregatício com a UFC;
- c) caso alguma vaga não seja preenchida, poderá ser redistribuída, a critério da comissão de seleção, dentre os estudantes aprovados, mas não selecionados;
- d) estará automaticamente excluído do processo de seleção o candidato que não comparecer para a entrevista na data e horário agendados ou que não se enquadre nos critérios exigidos para a seleção;
- e) será desligado da bolsa o estudante que reprovar, por nota ou frequência, em pelo menos 01 (um) dos componentes curriculares nos quais esteja matriculado no semestre 2023.1;
- f) durante a vigência da bolsa, o estudante não pode desempenhar outras atividades com retribuição financeira, dentro ou fora da UFC, a exemplo de bolsas, de estágios e de empregos formais;
- g) o cadastro da declaração mensal de frequência do bolsista fora do prazo enseja a exclusão, naquele mês, do aluno da folha de pagamento;

h) será desligado da bolsa o estudante que for omissos no cumprimento de suas atividades perante o setor ao qual esteja vinculado;

i) os casos omissos neste Edital serão avaliados e decididos pela Pró-Reitora de Graduação.

Art. 22 Ao término da vigência da bolsa, o coordenador do setor deverá cadastrar, no [SisPAIP](#), o Relatório Anual da bolsa e o(s) Relatório(s) Individual(is) do(s) bolsista(s), inclusive daqueles que foram desligados no decorrer do ano. Após inserção de todos os relatórios, o sistema permitirá a emissão dos certificados do coordenador do setor e dos bolsistas.

Art. 23 Todas as ações relacionadas à vinculação do bolsista ao Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência, tais como cadastramento do aluno, inserção dos anexos no sistema, envio da frequência, solicitação de desligamento, cadastro dos relatórios, bem como o arquivamento dos documentos originais inerentes a todos esses processos, são de responsabilidade exclusiva do coordenador do setor.

DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Lançamento do Edital	18/01/2023
Período de inscrição	19/01 a 10/02/2023
Divulgação dos candidatos selecionados para entrevistas na página da Prograd com os respectivos horários	17/02/2023
Período para as entrevistas	23 a 28/02/2023
Resultado final na página da Prograd	03/03/2023
Cadastro eletrônico dos bolsistas pelo responsável do setor/programa	06/03 a 10/03/2023
Início das atividades pelos bolsistas	13/03/2023
Término das atividades da bolsa	30/11/2023
Envio dos relatórios e emissão dos certificados	01 a 30/12/2023

Fortaleza, 18 de janeiro de 2023.

Prof^a. Ana Paula de Medeiros Ribeiro
Pró-Reitora de Graduação

ANEXOS AO EDITAL

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE PROGRAMAS ACADÊMICOS – CGPA
ANEXO - QUANTIDADE DE BOLSAS E CURSO DE GRADUAÇÃO POR SETORES

SETORES	CURSOS DE GRADUAÇÃO	VAGAS
CGPA – Coordenadoria de Programas Acadêmicos	Ciência da Computação, Engenharia da Computação e Sistemas e Mídias Digitais	01
CAD – Coordenadoria de Acompanhamento Discente	Administração Pedagogia (Diurno e Noturno)	01
COPAC – Coordenadoria de Projetos e Acompanhamento Curricular	Pedagogia (Diurno e Noturno) Pedagogia EaD	02
COPAV - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Programas e Ações Acadêmicas	Biblioteconomia e Ciência da Computação	02
Divisão de Arquivo	Biblioteconomia e História	01
Divisão de Comunicação	Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Design ou Sistemas e Mídias Digitais	04
EIDEIA	Design, Jornalismo e Sistemas e Mídias Digitais	02
Programa de disciplinas EAD - IUVI	Licenciaturas presenciais e EAD	08
	Sistemas e mídias digitais	02
Coordenação Geral UAB	Sistemas e mídias digitais	02



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE MEDEIROS RIBEIRO, Pró-Reitora de Graduação**, em 17/01/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4043750** e o código CRC **DDE60F18**.

